

FIXA NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - Os padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, classificados na forma do Anexo II da Lei nº 4330, de 30 de março de 1982, são fixados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1.º - Os proventos dos inativos e os salários dos servidores da Polícia Civil sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista serão revistos observados os mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2.º - Os inativos da Polícia Civil cujos cargos em que se aposentaram não guardam correspondência com os da atividade terão os seus proventos reajustados em 80% (oitenta por cento), ressalvados os servidores referidos no artigo 10 da Lei nº 4330, de 30 de março de 1982, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei nº 4375, de 09 de agosto de 1982, que terão os seus proventos sempre reajustados na forma estabelecida no dispositivo legal mencionado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios consignados no Orçamento.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 31 de DEZEMBRO de 1984, 96ª da República.

DIIVALDO SORUAGY

Antônio Amaral

Antônio de Aguiar Juca

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4618 de 31 de dezembro de 1984

QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	VALORES
PC- I	207.681
PC- II	247.789
PC- III	288.020
PC- IV	328.251
PC- V	368.482
PC- VI	408.713
PC- VII	448.944
PC- VIII	489.175
PC- IX	529.406
PC- X	569.637
PC- XI	609.869

\* REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.